

DGPJ

Direcção-Geral da Política de Justiça

DIVULGAÇÃO DAS DURAÇÕES MÉDIAS DAS ACÇÕES JUDICIAIS

Estudo de avaliação de impacto

Novembro de 2010



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ÍNDICE

1. Ficha de avaliação de impacto	3
2. Enquadramento	4
3. Identificação do contexto de actuação pública	5
4. Identificação dos objectivos da actuação pública	6
5. Identificação das opções de actuação pública	7
6. Identificação dos custos e benefícios das opções de actuação pública.....	10
7. Consultas.....	14
8. Comparação das opções de actuação pública.....	35
9. Conclusões.....	46

Ficha de Avaliação de Impacto

Identificação do contexto de actuação pública, dos seus objectivos e das opções tomadas em consideração

Contexto de actuação pública

Actualmente, o acesso às informações estatísticas gerais por parte dos cidadãos, das empresas e dos próprios agentes judiciários é pouco imediato, o que se traduz, na maior parte das vezes, num desconhecimento dos dados relativos ao funcionamento dos tribunais. Este desconhecimento é particularmente visível no que diz respeito às durações médias dos processos, constatando-se que, amiúde, a sociedade civil e os diversos actores sociais revelam uma atitude de crítica face à morosidade do sistema judicial, baseada em meras percepções e não em factos.

No entanto, não se trata de um problema de inexistência da informação, uma vez que esta se encontra tratada de forma bastante sofisticada e completa no Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça (SIEJ), mas sim de um problema de dificuldade de acesso e parca divulgação dessa informação, dado que este sistema tem uma natureza eminentemente técnica, não sendo pensado para um acesso fácil e intuitivo pela população em geral.

Objectivos da actuação pública

Conhecimento das durações médias das acções judiciais por tribunal e por tipo de acção por parte dos cidadãos, empresas e agentes da Justiça.

Opções de actuação pública

- Opção de não actuação (opção zero);
- Publicitação ampla das potencialidades do SIEJ;
- Afixação das durações médias em cada tribunal;
- Utilização de uma linha telefónica já existente no âmbito do Ministério da Justiça para prestação de informações relativas à duração média dos processos;
- Inclusão dos tempos médios nas citações e notificações;
- Criação de uma página na Internet onde se possa consultar as durações médias facilmente;
- Criação de uma lista ordenada (*ranking*) anual enviada, entre outros, à comunicação social.

Partes afectadas e entidades consultadas

Partes afectadas: cidadãos, empresas, funcionários judiciais, magistrados e advogados.

Tipo de consultas realizadas:

- Envio de questionários através da Rede de Cooperação Legislativa dos Ministérios da Justiça da União Europeia (RCLUE-NLCEU) para averiguar as soluções adoptadas nos outros países europeus;
- Realização de 1.432 entrevistas telefónicas a quatro segmentos: população em geral, magistrados, advogados e funcionários judiciais.

Avaliação comparativa das opções de actuação política

Método analítico de comparação das opções de actuação pública: análise multicritério.

Opção	Custo monetário	Preferência global (melhor opção)	Preferência global (opções escolhidas)	Abrangência	Facilidade de acesso	Facilidade de implementação (horizonte temporal)	Pontuação total	Classificação final
Opção zero	5	0	0	3	1	2	11	4º
Publicitação do SIEJ	1	5	5	1	1	2	15	3º
Afixação nos tribunais	3	2	3	1	1	1	11	4º
Linha telefónica	0	1	1	3	1	1	7	6º
Inclusão nas citações e notificações	0	3	2	1	2	1	9	5º
Informação simplificada na Internet	2	5	5	3	1	1	17	2º
Rankings	4	4	4	5	2	2	21	1º

Recomendação de decisão política

Recomenda-se a adopção da opção: Criação de uma lista ordenada (*ranking*) anual enviada, entre outros, à comunicação social.

Identificação dos mecanismos de monitorização e avaliação sucessiva do acto

A avaliação sucessiva poderá ser realizada através da aplicação, em cada biénio, das questões 1 e 2 do questionário realizado no presente estudo e da estimação da medida em que a percepção dos vários grupos (população em geral, magistrados, advogados e funcionários judiciais) se alterou depois da entrada em vigor da medida.

2. ENQUADRAMENTO

O programa do XVIII Governo Constitucional prevê a divulgação “[d]os prazos de decisão previsíveis dos diferentes tribunais, em função do tipo de acção”, como forma de alcançar um serviço público de justiça de qualidade, com transparência, pontualidade e previsibilidade.

Um dos primeiros passos para consecução daquele objectivo consiste em conhecer a realidade presente, nomeadamente a duração média dos processos judiciais, em cada tribunal e para cada tipo de acção. Nalguns países europeus já se vai mais longe na informação fornecida aos utentes da justiça, conforme referido na edição de 2010 do Relatório da Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (CEPEJ)¹, havendo uma obrigação de informar as partes no início do processo quanto ao tempo previsível de duração daquele caso concreto, após uma avaliação no quadro da gestão processual.

Atenta a diversidade de opções de concretização daquele objectivo que foram identificadas, a Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) considerou importante realizar um estudo de avaliação de impacto da divulgação das durações médias das acções judiciais, com o fito de avaliar e de comparar as opções disponíveis e de conceber um relatório que permita ao decisor político ter acesso a um conjunto amplo e estruturado de informação sobre cada uma daquelas opções.

Para a realização do presente estudo, a DGPJ teve em conta as linhas metodológicas propostas no Guia de Avaliação de Impacto Normativo, elaborado por uma comissão técnica a pedido desta Direcção-Geral. Ponderada a natureza da questão e procurando um equilíbrio entre o grau de complexidade do problema e os recursos a afectar concretamente ao estudo, o tipo de avaliação escolhida foi a avaliação multicritério. Este tipo de avaliação assenta na ponderação de vários parâmetros distintos, englobando elementos de carácter quantitativo e de natureza qualitativa. No presente estudo utilizaram-se como parâmetros de avaliação os custos monetários de cada opção, a preferência dos utilizadores (baseada nos inquéritos telefónicos efectuados), a abrangência da opção, a facilidade de acesso à

¹ *European judicial systems – Edition 2010 (data 2008): Efficiency and quality of justice*, disponível em http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/cepej/evaluation/2010/JAReport2010_GB.pdf.

informação e a facilidade de implementação da medida, atribuindo-se maior peso aos dois primeiros critérios.

O presente relatório divide-se em 9 partes.

No ponto anterior (1.) apresenta-se a ficha de avaliação de impacto que contém, de forma sintética, os resultados do estudo.

No ponto seguinte (3.) procede-se à identificação do contexto de actuação pública, isto é, a situação problemática que impulsiona a actuação do Estado, as consequências da manutenção da situação actual e os sujeitos afectados pelo problema.

No ponto 4. identificam-se os objectivos da actuação pública, ou seja, os propósitos que com ela se visam atingir.

No ponto 5. é feita a identificação das opções de actuação pública, isto é, a enumeração das opções disponíveis para atingir os objectivos identificados.

No ponto 6. procede-se à identificação dos custos e os benefícios das opções de actuação pública equacionadas.

No ponto 7. são apresentados os resultados das consultas efectuadas, através de inquérito telefónico, aos cidadãos e operadores judiciários.

No ponto 8. é realizada a comparação entre as várias opções de actuação pública, recorrendo-se ao método de análise multicritério.

Por fim, no ponto 9., apresentam-se as conclusões do presente estudo e sugere-se um modo de avaliação sucessiva da medida recomendada.

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTEXTO DE ACTUAÇÃO PÚBLICA

Actualmente, o acesso às informações estatísticas gerais por parte dos cidadãos, das empresas e dos próprios agentes judiciários é pouco imediato, o que se traduz, na maior parte das vezes, num desconhecimento dos dados relativos ao funcionamento dos tribunais.

Este desconhecimento é particularmente visível no que diz respeito às durações médias dos processos, constatando-se que, amiúde, a sociedade civil e os diversos actores sociais revelam uma atitude de crítica face à morosidade do sistema judicial, baseada em meras percepções e não em factos.

No entanto, não se trata de um problema de inexistência da informação, uma vez que esta se encontra tratada de forma bastante sofisticada e completa no Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça (SIEJ)², mas sim de um problema de dificuldade de acesso e parca divulgação dessa informação, dado que este sistema tem uma natureza eminentemente técnica, não sendo pensado para um acesso fácil e intuitivo pela população em geral.

A alteração da situação actual, garantindo-se uma publicitação mais abrangente da duração dos processos, dotada de maior eficácia em relação ao cidadão comum, traduz-se, por um lado, numa maior transparência do sistema judicial e, por outro lado, numa maior previsibilidade deste sistema, uma vez que o conhecimento da duração média de certo tipo de acção em determinado tribunal permite ter uma expectativa mais fundada sobre a duração de uma acção que se pretenda propor.

É necessário ter em conta, em especial, os interesses dos cidadãos, das empresas e dos agentes da justiça (funcionários judiciais, magistrados, advogados), que são os principais sujeitos afectados (*stakeholders*) por este problema, uma vez que os cidadãos e as empresas não têm uma percepção completa e fidedigna dos tempos médios de duração das acções e que a actuação dos agentes da justiça poderá ser condicionada por esta divulgação.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS OBJECTIVOS DA ACTUAÇÃO PÚBLICA

Os objectivos de actuação pública no contexto da divulgação das durações médias das acções judiciais podem ser encontrados no Programa do XVIII Governo Constitucional: “Um serviço público de qualidade implica transparência, pontualidade e previsibilidade. [Assim] Os cidadãos e as empresas devem poder conhecer os prazos de decisão previsíveis dos diferentes tribunais, em função do tipo de acção, nomeadamente através de contactos

² Acessível através da página www.dgpj.mj.pt.

telefónicos, da Internet (CITIUS, no caso de processos em curso) e das citações e notificações de que sejam destinatários”.

Objectivo:

- Conhecimento das durações médias das acções judiciais por tribunal e por tipo de acção por parte dos cidadãos, empresas e agentes da Justiça.

Efeitos:

- Estimular os tribunais a melhorarem o seu desempenho.
- Maior transparência do sistema judicial.
- Maior informação para a tomada de decisão no momento de propor uma acção.
- Permitir às partes adequar as suas expectativas à duração média dos processos.
- Lançar a discussão sobre a possibilidade de aliar a informação sobre as durações médias à possibilidade de escolha do tribunal pelo cidadão.

5. IDENTIFICAÇÃO DAS OPÇÕES DE ACTUAÇÃO PÚBLICA

O objectivo do presente estudo é identificar a melhor opção para solucionar o problema referido e é, para o efeito, essencial considerar várias opções alternativas, incluindo a opção de não actuação. O facto de as opções serem concebidas como alternativas baseia-se em razões de natureza metodológica, o que não significa que sejam mutuamente exclusivas, podendo a solução para o problema passar pela conjugação de duas ou mais opções.

De forma a aumentar o leque de soluções a analisar, considerou-se importante estudar as soluções consagradas noutros ordenamentos jurídicos, podendo este estudo ser consultado na íntegra no **Anexo I**.

a) Opção de não actuação (opção zero)

A opção zero corresponde à hipótese de manutenção do estado actual. Neste momento, as durações médias das acções judiciais são públicas, podendo ser consultadas na Internet, na página do SIEJ. Esta página contém toda a informação estatística oficial da área da Justiça, embora careça de uma divulgação mais eficaz junto dos cidadãos, das empresas e dos agentes judiciários. Com efeito, verifica-se que as consultas a esta página são pouco frequentes.

b) Publicitação ampla das potencialidades do SIEJ

A opção de publicitação ampla das potencialidades do SIEJ implica a realização de uma campanha publicitária que permita aos cidadãos, empresas e agentes judiciários ter conhecimento da existência deste sistema de informação e da forma de utilização, promovendo, consequentemente, o aumento das consultas.

c) Afixação das durações médias em cada tribunal

A opção de afixação das durações em cada tribunal implica que, anualmente, seja elaborada uma tabela com a duração média dos processos judiciais em cada tribunal. Essa tabela será enviada para o secretário do tribunal, que se encarregará de a imprimir e afixar nos locais de estilo do respectivo tribunal.

d) Utilização de uma linha telefónica já existente no âmbito do Ministério da Justiça para prestação de informações relativas à duração média dos processos

A opção de utilização de uma linha telefónica para prestação de informações relativas à duração média dos processos pressupõe a possibilidade de os cidadãos, empresas e agentes judiciários telefonarem para um dado número a fim de obterem indicações sobre qual o tempo médio de certo tipo de acção em determinado tribunal.

e) Inclusão dos tempos médios nas citações e notificações

A opção de inclusão dos tempos médios nas citações e notificações consiste na indicação, nas comunicações escritas efectuadas pelos tribunais, da duração média daquele tipo de acção naquele tribunal.

f) Criação de uma página na Internet onde se possa consultar as durações médias facilmente

A presente opção tem por base a concepção de uma página na Internet, associada a uma página do Ministério da Justiça já existente, de consulta simples e intuitiva.

Um exemplo da concretização desta opção pode ser encontrado em Espanha, onde o *Consejo General del Poder Judicial* (correspondente ao nosso Conselho Superior da Magistratura) disponibiliza uma área na sua página que permite pesquisar de forma bastante simples e intuitiva a duração média das acções por comunidade e por área processual, sendo os resultados apresentados em gráficos de 3 barras (cfr. **Anexo I**).

g) Criação de uma lista ordenada (*ranking*) anual enviada, entre outros, à comunicação social

A opção de criação de uma lista ordenada anual a enviar à comunicação social implica o apuramento, no final de cada ano, dos resultados relativos às durações dos processos em cada tribunal, a sua ordenação por forma a identificar os tribunais com melhores resultados e a divulgação junto dos diversos órgãos de comunicação social.

Esta opção é utilizada tanto no Brasil como nos EUA, embora de formas distintas. No Brasil são anualmente definidas as chamadas Metas de Nivelamento do Judiciário e, com base no grau de cumprimento destas metas, são elaborados *rankings*. Os tribunais mais bem

qualificados no *ranking* são publicamente reconhecidos num evento de homenagem. Nos EUA, os tribunais também costumam ser ordenados em *rankings*, mas em função de critérios distintos das durações médias. Estes *rankings* são desenvolvidos por entidades privadas (cfr. **Anexo I**).

6. IDENTIFICAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DAS OPÇÕES DE ACTUAÇÃO PÚBLICA

No presente ponto procede-se à identificação, para cada opção elencada, dos custos e benefícios que lhes estão associados. Dada a metodologia escolhida, a quantificação do valor monetário é feita apenas para os custos e não para os benefícios.

Importa referir que nenhuma das opções implica a alteração de procedimentos no que diz respeito à recolha e calendário de divulgação da informação estatística.

a) Opção de não actuação (opção zero)

Custo: Esta opção não apresenta custos de implementação. A manutenção do *status quo* implica que se mantenha o actual nível de desconhecimento da informação por parte dos utentes e agentes da justiça em relação às durações médias das acções, com pouca transparência do sistema de Justiça.

Benefício: A vantagem do SIEJ é que se trata de um sistema onde a informação é muito completa, sendo possível fazer consultas com diversos níveis de desagregação.

b) Publicitação ampla das potencialidades do SIEJ

Custo: Por referência a uma campanha publicitária levada a cabo num entidade do Ministério da Justiça em 2009, estima-se que esta opção possa ter um custo aproximado de € 8.280. Este valor corresponde ao valor para uma campanha publicitária simples, no regime de publicidade institucional, na imprensa, na rádio e na televisão. Esta opção requer a necessidade de acesso à Internet por parte dos utentes e agentes da justiça.

Não existem custos de desenvolvimento, uma vez que o SIEJ já está em funcionamento.

Benefício: A presente opção utiliza uma ferramenta já existente (SIEJ). Esta ferramenta comporta informação muito completa, sendo possível fazer consultas com diversos níveis de desagregação. A estes benefícios acresce o de se tratar de uma medida de implementação a curto prazo.

c) Afixação das durações médias em cada tribunal

Custo: Esta opção implica uma hora do trabalho de um funcionário de justiça, em cada tribunal, por ano, o que se traduz em € 3.768,54, que correspondem a um valor médio de € 11,74 por hora de trabalho de um funcionário judicial multiplicado por 321 tribunais.

Para além disso, esta opção implica, ainda, o trabalho de actualização anual das tabelas por um consultor da DGPJ, o que corresponde a 35 horas de trabalho anuais. Sendo o valor ilíquido do mês de trabalho dos consultores de € 2.437,29, o custo desta parcela ascende a € 609,32. Por fim, esta opção tem custos de material, nomeadamente folhas e *toner*. Calculando-se o valor de uma folha impressa em € 0,06 e multiplicando por 321 tribunais o custo desta parcela será de € 19,26.

Assim, o custo total desta opção será de € 4.394,12.

A comparação entre tribunais não é imediatamente disponível e há a necessidade de deslocação física ao tribunal para obtenção da informação.

Benefício: Esta opção tem o benefício de permitir aproveitar as deslocações dos utentes aos tribunais para fazer a divulgação, utilizando a estrutura (recursos humanos e material) já existente nos tribunais.

d) Utilização de uma linha telefónica já existente no âmbito do Ministério da Justiça para prestação de informações relativas à duração média dos processos

Custo: Nesta opção foi considerada a hipótese de utilização de uma linha de telefone já existente no Ministério da Justiça, pelo que não se contabilizam os custos com a instalação da linha telefónica. Não foram também contabilizados os custos com recursos humanos dedicados ao atendimento uma vez que se estabeleceu o pressuposto de que a linha actualmente existente não se encontra em funcionamento na sua capacidade máxima, pelo que o custo marginal referente ao alargamento da linha a este serviço se considerou negligenciável. Esta hipótese implica, no entanto, a formação das pessoas que vão fazer o atendimento. A formação será levada a cabo por dois consultores da DGPJ, o que representa 35 horas de trabalho destes profissionais e corresponde a € 1.218,64.

Esta opção apenas se torna efectiva se for acompanhada de uma adequada campanha de divulgação, uma vez que os potenciais utilizadores têm de tomar conhecimento do número telefónico. Uma campanha deste género tem custos similares aos da campanha prevista na alínea b), ou seja € 8.280. O custo monetário total desta opção é, assim, de € 9.498,64.

Esta opção implica, ainda, o pagamento do valor da chamada (pelo utente ou pelo Estado). Acresce que a comparação entre tribunais não é imediatamente disponível.

Benefício: Foram identificados como benefícios desta opção a simplicidade na apreensão da informação e o facto de o telefone ser um meio mais acessível à generalidade dos cidadãos por comparação com a Internet.

e) Inclusão dos tempos médios nas citações e notificações

Custo: Esta opção implica que em cada acção entrada o funcionário tenha de introduzir em dois formulários (um para o Autor e outro para o Réu) o valor da duração média daquele tipo particular de acção. Estima-se que esta actividade consuma 5 minutos do tempo de trabalho do funcionário, por processo (isto é, dois formulários), ou seja aproximadamente € 0,98. Tendo em conta que entram cerca de 750.000 processos por ano, o custo desta opção ronda os € 735.000,00. A presente opção implica, ainda, o desenvolvimento de procedimentos. Para além disso, o utente só tem acesso à informação depois de a acção estar proposta, o que impossibilita que a mesma seja tida em conta para a decisão sobre a propositura da acção. Para além disso, não tem acesso a informação que lhe permita a comparação entre tribunais. Por último, esta opção pode requerer a adopção de legislação, que indique a obrigatoriedade de inserção desta informação nas citações e notificações.

Benefício: A incorporação da informação em documentos oficiais, garantindo-se que as partes em acções judiciais têm acesso a este tipo de informação.

f) Criação de uma página na Internet onde se possa consultar as durações médias facilmente

Custo: A implementação desta opção, tendo em conta que se vai criar uma página, associada a outra já existente, beneficia de todo o trabalho já desenvolvido pelo Ministério de Justiça nesta área. Assim, implica apenas quatro semanas de trabalho de uma equipa do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça (ITIJ) constituída por um chefe de projecto e dois técnicos de informática, o que corresponde a um custo de cerca de € 3.821,5. Para além disso, será necessário actualizar anualmente os dados do sistema o que corresponde a uma semana de trabalho de um consultor da DGPJ, isto é, € 609,32. O custo

da opção é, assim, de € 4.430,82. Para além disso, esta opção requer a necessidade de acesso à Internet por parte dos utentes e agentes da justiça.

Benefício: Permite a comparação imediata e é uma forma simples de divulgação da informação.

g) Criação de uma lista (*ranking*) anual enviada à comunicação social

Custo: A esta opção está associado um custo anual de € 2.437,29, que corresponde a um mês de trabalho de um consultor da DGPJ para elaboração do *ranking* e seu envio.

Benefício: Esta opção permite a comparação imediata entre tribunais, de forma transparente. Os rankings podem ser utilizados enquanto instrumento de melhoria de eficácia, eficiência e qualidade da justiça. Esta opção caracteriza-se, ainda, pelo mediatismo e conseqüente abrangência da divulgação da informação.

7. CONSULTAS

No âmbito da presente avaliação de impacto, a DGPJ concebeu e planeou um estudo para avaliar o conhecimento, quer da população em geral, quer dos advogados, funcionários judiciais e magistrados, sobre a divulgação do tempo médio da duração das acções nos tribunais judiciais de 1.^a instância. Este estudo teve igualmente como objectivo identificar os melhores meios para uma divulgação eficaz dessa informação.

Para tal, a DGPJ contratou a uma entidade privada a vertente de trabalho de campo que consistiu na realização de entrevistas telefónicas.

7.1. População-alvo

A população-alvo do estudo foi dividida em quatro grupos:

- Magistrados (magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público)
- Advogados
- Funcionários judiciais
- População portuguesa em geral

7.2. Entrevistas

Para a população portuguesa, a base de amostragem para as entrevistas realizadas através da rede fixa foi adquirida pela entidade externa que realizou o estudo a um fornecedor especializado.

Para a restante população-alvo, dada a especificidade da mesma, a base de sondagem foi fornecida pela DGPJ.

O quadro apresentado de seguida ilustra a dimensão amostral e as respectivas margens de erro³ para cada segmento em estudo.

Figura 1 – Dimensão da amostra e margem de erro, por segmento

Segmento	Amostra	Margem de erro
Magistrados	200	6,7%
Magistrados judiciais	100	9,5%
Magistrados do Ministério Público	100	9,4%
Advogados	400	4,9%
Funcionários judiciais	400	4,8%
População em geral	400	4,9%

³ A margem de erro absoluto ou precisão absoluta corresponde à semi-amplitude de um intervalo de confiança a 95% para proporções.

7.3. Instrumentos de Notação

A DGPJ elaborou e forneceu o modelo de questionário (**Anexo II**), composto por 5 questões sobre o objecto (com uma questão de resposta aberta para recolha de comentários e sugestões) e 7 questões de caracterização dos entrevistados.

O questionário foi posteriormente informatizado pela entidade externa contratada, tendo sido efectuado um pré-teste antes da fase de recolha de dados.

A duração média de resposta ao questionário não excedeu os 4 minutos.

7.4. Recolha de Dados

A recolha dos dados foi efectuada através de entrevistas telefónicas (CATI⁴), que obedeceram aos seguintes parâmetros:

- Entrevistas assistidas por computador, com registo directo dos dados em suporte magnético;
- Equipa de assistentes especializados e experientes na realização de entrevistas telefónicas;
- Foi administrada aos assistentes formação sobre a natureza do estudo e a especificidade dos questionários;
- O trabalho dos assistentes foi alvo de controlo de qualidade;
- Supervisão directa das entrevistas;
- Reinquirição parcial de 10% dos entrevistados;
- A fase de recolha de dados foi precedida de um inquérito piloto, com o objectivo de testar o questionário, bem como todo o processo de registo e validação;
- As entrevistas foram realizadas na totalidade para a rede fixa de modo a permitir estratificação na amostra ao público em geral.

⁴ CATI – *Computer Administered Telephone Interview*

7.5. Validação e Tratamento dos Dados

Depois de registados, os dados foram sujeitos a validação com o objectivo de despistar incorrecções.

Toda a informação foi tratada de forma a assegurar a privacidade individual, bem como os princípios de segredo estatístico.

Foi constituída uma base de dados com os dados recolhidos que permitiu uma fácil exploração dos resultados, bem como a realização de análises adicionais caso estas se venham a revelar necessárias no futuro.

7.6. Controlo de Qualidade

Foram utilizados instrumentos de controlo de qualidade em todas as etapas do estudo:

- Recolha de Dados:
- Supervisão do trabalho dos entrevistadores;
- Reinquirição de 10% das entrevistas realizadas por cada entrevistador.
- Registo dos Dados:
- Utilização de aplicações informáticas de validação de dados desenvolvidas para este efeito.

7.7. Confidencialidade

Foi garantido o sigilo relativamente a toda a informação de natureza reservada.

O acesso à informação recolhida foi restrito aos intervenientes no estudo, sendo mantida a confidencialidade dos dados individuais.

7.8. Duração

As entrevistas decorreram ao longo dos meses de Junho e Julho de 2010, tendo o trabalho de campo obedecido ao planeamento constante da figura seguinte.

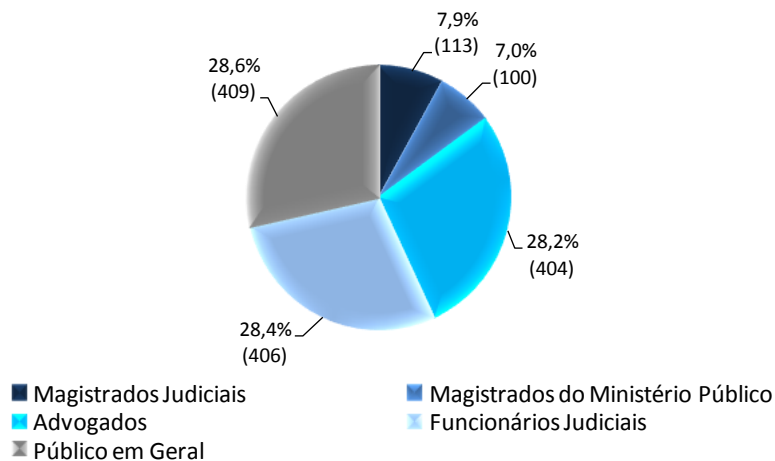
Figura 2 – Duração das fases do trabalho de campo

Descrição da fase	Duração (dias úteis)	Duração (calendário)
Informatização e validação do guião	3	---
Teste piloto	3	---
Recolha de dados	10	---
Validação e envio da base de dados	5	---
Duração total	21	29

7.9. Análise dos resultados obtidos

São apresentados e analisados de seguida os principais resultados obtidos nas 1.432 entrevistas realizadas no âmbito deste estudo, distribuídas, conforme ilustrado na figura abaixo, da seguinte forma: 113 realizadas a magistrados judiciais (amostra prevista inicialmente: 100), 100 a magistrados do Ministério Público (amostra prevista inicialmente: 100), 404 a advogados (amostra prevista inicialmente: 400), 406 a funcionários judiciais (amostra prevista inicialmente: 400) e 409 ao público em geral (amostra prevista inicialmente: 400).

Figura 3 – Peso dos vários segmentos no total de inquéritos realizados



Dados adicionais sobre a caracterização dos inquiridos podem ser encontrados no **Anexo III** deste relatório.

7.9.1. Adequação da divulgação actual do tempo de duração média das acções em tribunal⁵

A análise das respostas referentes à avaliação da adequação da divulgação actual do tempo de duração média das acções em tribunal permite concluir que:

- O valor médio da **avaliação global** sobre a adequação da divulgação actual do tempo de duração média das acções em tribunal situou-se nos 4,7 pontos em 10 possíveis, no limite superior do intervalo entre os 3 e os 5 pontos (inquiridos insatisfeitos com a divulgação actual), sendo o valor mais observado o valor 5 (entre os 20% e os 29% consoante o segmento).
- No que respeita aos **magistrados judiciais**, o valor médio da avaliação por estes feita da adequação da divulgação actual do tempo de duração média das acções em

⁵ Nesta questão foi utilizada uma escala em que 1 significa “o tempo de duração das acções em tribunal é pouco divulgado” e 10 significa “o tempo de duração das acções em tribunal é muito divulgado”. É prática comum a divisão da escala em quatro grupos distintos: 1 a menos de 3 pontos – inquiridos muito insatisfeitos com a divulgação actual; 3 a menos de 5 pontos – inquiridos insatisfeitos com a divulgação actual; 5 a menos de 8 pontos – inquiridos satisfeitos com a divulgação actual; 8 a 10 pontos – inquiridos muito satisfeitos com a divulgação actual.

tribunal situou-se também nos 4,7 pontos em 10 possíveis, no limite superior do intervalo entre os 3 e os 5 pontos (inquiridos insatisfeitos com a divulgação actual).

- Relativamente aos **magistrados do Ministério Público**, o valor médio da avaliação da adequação da divulgação actual do tempo de duração média das acções em tribunal situou-se, por seu turno, nos 4,9 pontos em 10 possíveis, no limite superior do intervalo entre os 3 e os 5 pontos (inquiridos insatisfeitos com a divulgação actual).
- Tendo em conta o valor médio da avaliação sobre a adequação da divulgação actual do tempo de duração média das acções em tribunal por parte dos **advogados**, este valor situou-se nos 4,3 pontos em 10 possíveis (inquiridos insatisfeitos com a divulgação actual).
- O segmento dos **funcionários judiciais** apresentou um valor médio da avaliação à adequação da divulgação actual do tempo de duração média das acções em tribunal de 5,5 pontos em 10 possíveis, no limite inferior do intervalo entre os 5 e os 8 pontos (inquiridos satisfeitos com a divulgação actual).
- Finalmente, o segmento do **público em geral** apresentou um valor médio da avaliação da adequação da divulgação actual do tempo de duração média das acções em tribunal de 4,3 pontos em 10 possíveis (inquiridos insatisfeitos com a divulgação actual).
- Os testes estatísticos realizados revelam, para um intervalo de confiança de 95%, que não existem evidências estatísticas que levem a considerar os valores médios das avaliações dos segmentos dos magistrados judiciais e dos magistrados do Ministério Público como distintos da média global observada.
- Existem evidências, reveladas pelos testes estatísticos realizados para intervalos de confiança a 95%, de que as médias das avaliações dos segmentos dos advogados e do público em geral são significativamente inferiores à observada globalmente (-0,4 pontos em qualquer um dos casos), ao passo que a média da avaliação do segmento funcionários judiciais é significativamente superior à observada globalmente (+0,8 pontos).

Em síntese, apenas os funcionários judiciais se revelam satisfeitos (5,5 pontos em 10) com a divulgação actual.

Figura 4 – Distribuição das avaliações à adequação da divulgação actual do tempo de duração média das acções em tribunal, por segmento

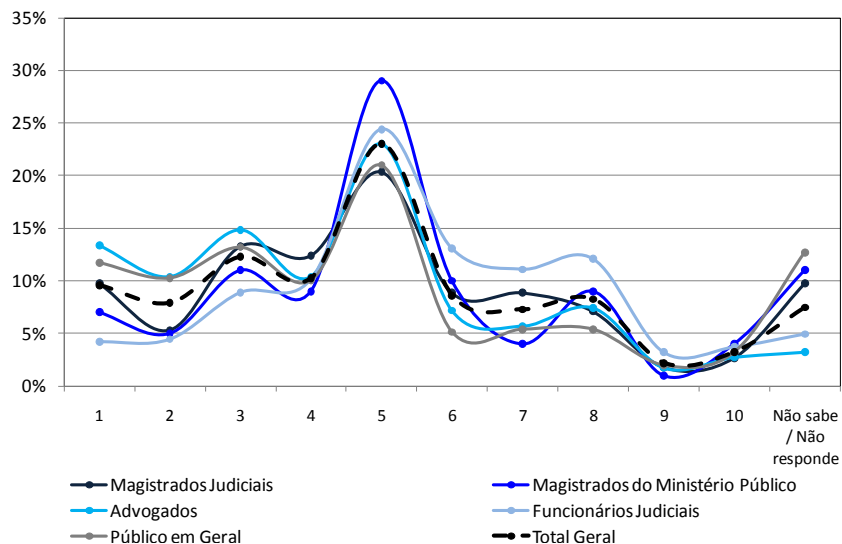
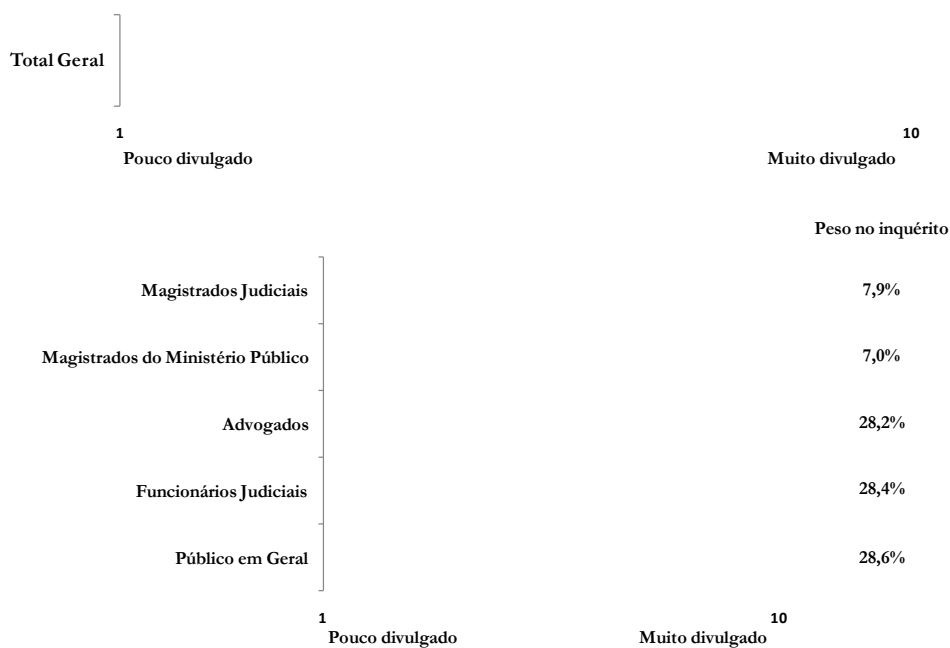


Figura 5 – Avaliação global da adequação da divulgação actual do tempo de duração média das acções em tribunal e respectivos segmentos constituintes



7.9.2. Importância de conhecer o tempo de duração das acções em tribunal⁶

A análise das respostas referente à avaliação da importância de conhecer o tempo de duração média das acções em tribunal permite concluir que:

- O valor médio da **avaliação global** sobre a importância de conhecer o tempo de duração média das acções em tribunal situou-se nos 8,2 pontos em 10 possíveis, no limite inferior do intervalo entre os 8 e os 10 pontos (inquiridos consideram muito importante conhecer as durações médias), sendo o valor mais observado o valor 10 (entre os 28% e os 51% consoante o segmento).
- No que respeita aos **magistrados judiciais**, o valor médio da avaliação por estes feita à importância de conhecer o tempo de duração média das acções em tribunal situou-se nos 8,0 pontos em 10 possíveis, no limite inferior do intervalo entre os 8 e os 10 pontos (inquiridos consideram muito importante conhecer as durações médias).
- Relativamente aos **magistrados do Ministério Público**, o valor médio da avaliação da importância de conhecer o tempo de duração média das acções em tribunal situou-se, por seu turno, nos 7,6 pontos em 10 possíveis, no limite superior do intervalo entre os 5 e os 8 pontos (inquiridos consideram importante conhecer as durações médias).
- Tendo em conta o valor médio da avaliação à importância de conhecer o tempo de duração média das acções em tribunal por parte dos **advogados**, este valor situou-se nos 8,6 pontos em 10 possíveis (inquiridos consideram muito importante conhecer as durações médias).

⁶ Nesta questão foi utilizada uma escala em que 1 significa “é pouco importante ter conhecimento da duração médias das acções em tribunal” e 10 significa “é muito importante ter conhecimento da duração média das acções em tribunal”. É prática comum a divisão da escala em quatro grupos distintos: 1 a menos de 3 pontos – inquiridos consideram muito pouco importante conhecer as durações médias; 3 a menos de 5 pontos – inquiridos consideram pouco importante conhecer as durações médias; 5 a menos de 8 pontos – inquiridos consideram importante conhecer as durações médias; 8 a 10 pontos – inquiridos consideram muito importante conhecer as durações médias.

- O segmento dos **funcionários judiciais** apresentou um valor médio da avaliação da importância de conhecer o tempo de duração média das acções em tribunal de 7,9 pontos em 10 possíveis, no limite superior do intervalo entre os 5 e os 8 pontos (inquiridos consideram importante conhecer as durações médias).
- Finalmente, o segmento do público em geral apresentou um valor médio da avaliação da importância de conhecer o tempo de duração média das acções em tribunal de 8,1 pontos em 10 possíveis, no limite inferior do intervalo entre os 8 e os 10 pontos (inquiridos consideram muito importante conhecer as durações médias).
- Os testes estatísticos realizados revelam, para um intervalo de confiança de 95%, que não existem evidências estatísticas que levem a considerar os valores médios das avaliações dos segmentos dos magistrados judiciais e do público em geral como distintos da média global observada.
- Existem evidências, reveladas pelos testes estatísticos realizados para intervalos de confiança a 95%, de que as médias das avaliações dos segmentos dos magistrados do Ministério Público e dos funcionários judiciais são significativamente inferiores à observada globalmente (-0,6 pontos e -0,3 pontos respectivamente), ao passo que a média da avaliação do segmento dos advogados é significativamente superior à observada globalmente (+0,4 pontos).

Em síntese, os magistrados do Ministério Público e funcionários judiciais consideram que é importante conhecer o tempo de duração das acções em tribunal e os magistrados judiciais, advogados e população em geral consideram esse conhecimento muito importante.

Figura 10 – Distribuição das avaliações à importância de conhecer o tempo de duração média das acções em tribunal, por segmento

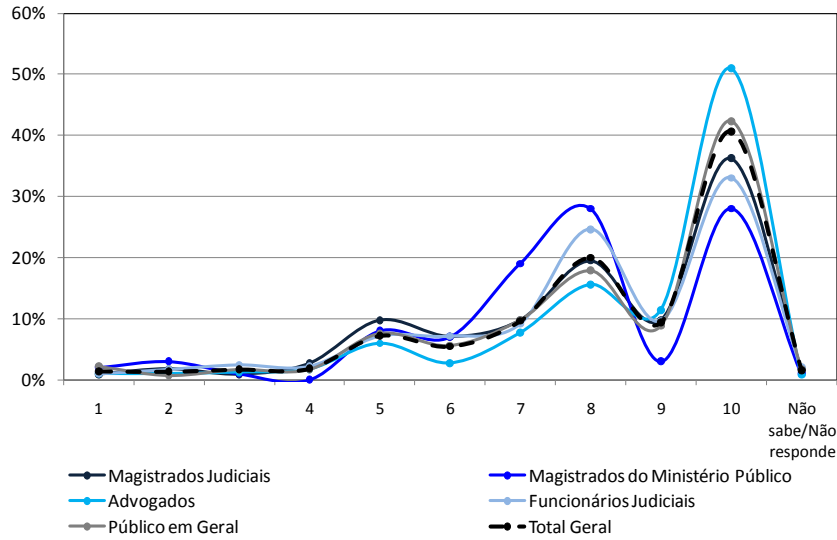
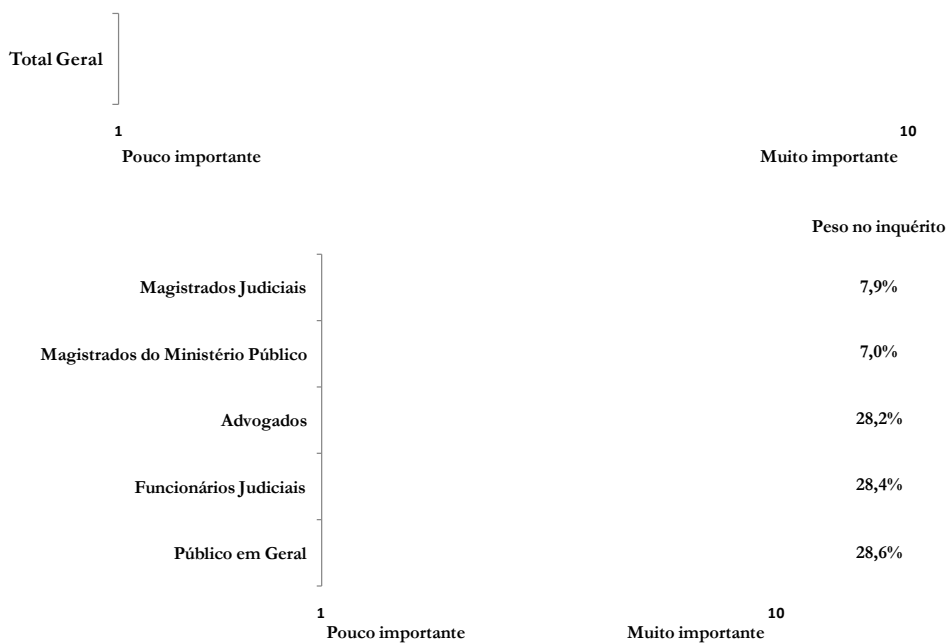


Figura 11 – Avaliação global da importância de conhecer o tempo de duração média das acções em tribunal e respectivos segmentos constituintes



7.9.3. Preferências acerca dos meios considerados como mais adequados para a divulgação do tempo de duração média das acções em tribunal

A aferição da preferência dos inquiridos acerca dos meios considerados adequados para a divulgação do tempo de duração média das acções em tribunal foi feita através de uma questão de resposta múltipla, em que os inquiridos tiveram a hipótese de escolher tantas soluções quantas as que considerassem relevantes. Sempre que o inquirido optou por mais de uma opção, foi-lhe pedido subsequentemente que indicasse a opção que considerava como mais adequada.

Os 1.432 inquiridos no presente estudo indicaram 2.184 opções, sendo a média aproximada, por inquirido, de 1,5 escolhas.

7.9.3.1. Total geral

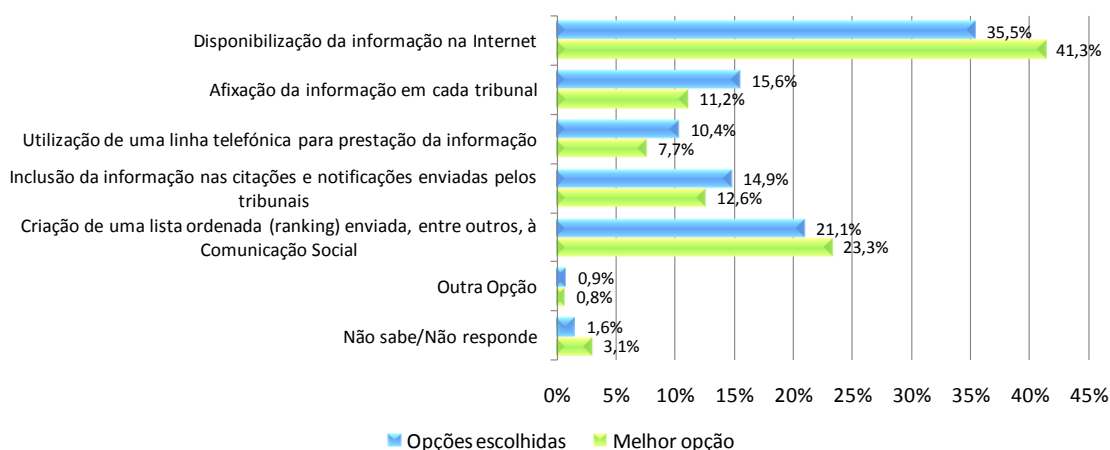
A análise das figuras seguintes permite concluir que:

- Ao todo foram escolhidas 2 184 opções pelos 1 432 inquiridos.
- Cerca de 69% dos inquiridos escolheu apenas uma das opções, tendo cerca de 31% escolhido mais de uma.
- Entre os inquiridos que escolheram mais de uma opção, a média de opções escolhidas foi de 2,7.
- A opção mais escolhida, quer como escolha múltipla, quer como melhor opção foi a da disponibilização da informação na Internet, com 35,5% e 41,3%, respectivamente.
- A segunda opção mais escolhida, igualmente quer como escolha múltipla, quer como melhor opção foi a da criação de uma lista ordenada (ranking) enviada, entre outros, à comunicação social, com 21,1% e 23,3%, respectivamente.

Figura 14 – Proporção de respostas únicas e múltiplas



Figura 15 – Distribuição das preferências dos inquiridos acerca do melhor meio para a divulgação das durações médias das acções em tribunal



7.9.3.2. Magistrados judiciais

A análise das figuras seguintes permite concluir que:

- Ao todo foram escolhidas 165 opções pelos 113 inquiridos.
- Cerca de 65% dos inquiridos escolheu apenas uma das opções, tendo cerca de 35% escolhido mais de uma.
- Entre os inquiridos que escolheram mais de uma opção, a média de opções escolhidas foi de 2,3.
- A opção mais escolhida, quer como escolha múltipla, quer como melhor opção foi a da disponibilização da informação na Internet, com 40,0% e 47,8%, respectivamente.

- A segunda opção mais escolhida, como escolha múltipla, foi a afixação da informação em cada tribunal, com 21,2% e como melhor opção foi a da criação de uma lista ordenada (ranking) enviada, entre outros, à comunicação social, também com 21,2% das preferências.

Figura 16 – Proporção de respostas únicas e múltiplas

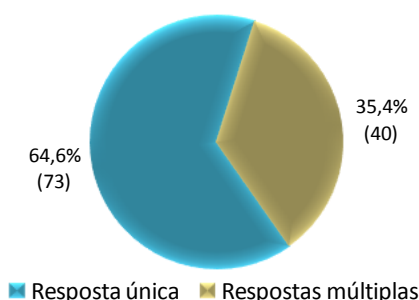
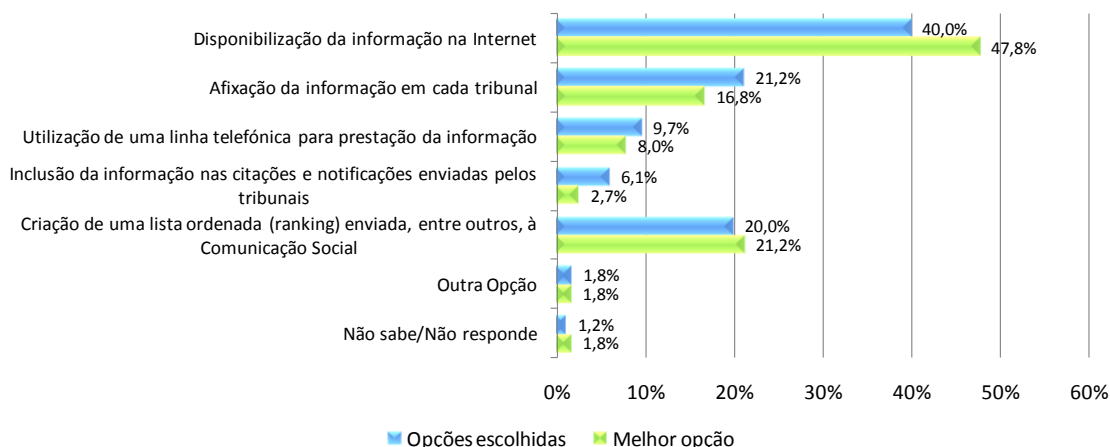


Figura 17 – Distribuição das preferências dos inquiridos acerca do melhor meio para a divulgação das durações médias das acções em tribunal



7.9.3.3. Magistrados do Ministério Público

A análise das figuras seguintes permite concluir que:

- Ao todo foram escolhidas 144 opções pelos 100 inquiridos.
- 70% dos inquiridos escolheu apenas uma das opções, tendo 30% escolhido mais de uma.

- Entre os inquiridos que escolheram mais de uma opção, a média de opções escolhidas foi de 2,5.
- A opção mais escolhida, quer como escolha múltipla, quer como melhor opção foi a da disponibilização da informação na Internet, com 38,2% e 46,0%, respectivamente.
- A segunda opção mais escolhida, como escolha múltipla, foi a afixação da informação em cada tribunal, com 18,8% e como melhor opção foi a da criação de uma lista ordenada (ranking) enviada, entre outros, à comunicação social, com 19,0% das preferências.

Figura 18 – Proporção de respostas únicas e múltiplas

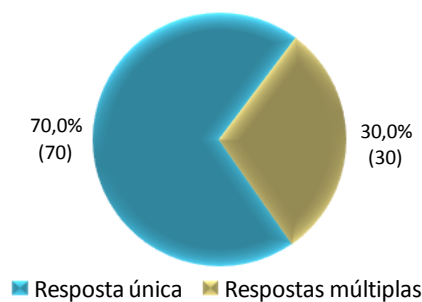
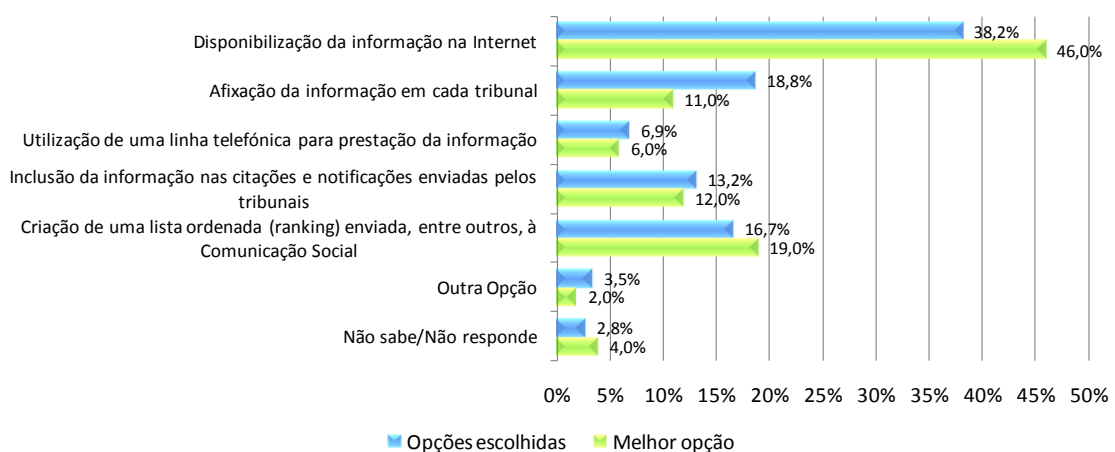


Figura 19 – Distribuição das preferências dos inquiridos acerca do melhor meio para a divulgação das durações médias das acções em tribunal



7.9.3.4. Advogados

A análise das figuras seguintes permite concluir que:

- Ao todo foram escolhidas 744 opções pelos 404 inquiridos.
- Cerca de 55% dos inquiridos escolheu apenas uma das opções, tendo cerca de 45% escolhido mais de uma.
- Entre os inquiridos que escolheram mais de uma opção, a média de opções escolhidas foi de 2,9.
- A opção mais escolhida, quer como escolha múltipla, quer como melhor opção foi a da disponibilização da informação na Internet, com 31,0% e 36,4%, respectivamente.
- A segunda opção mais escolhida, igualmente quer como escolha múltipla, quer como melhor opção foi a da criação de uma lista ordenada (ranking) enviada, entre outros, à comunicação social, com 21,1% e 27,2%, respectivamente.

Figura 20 – Proporção de respostas únicas e múltiplas

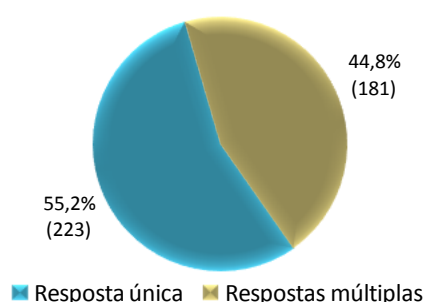
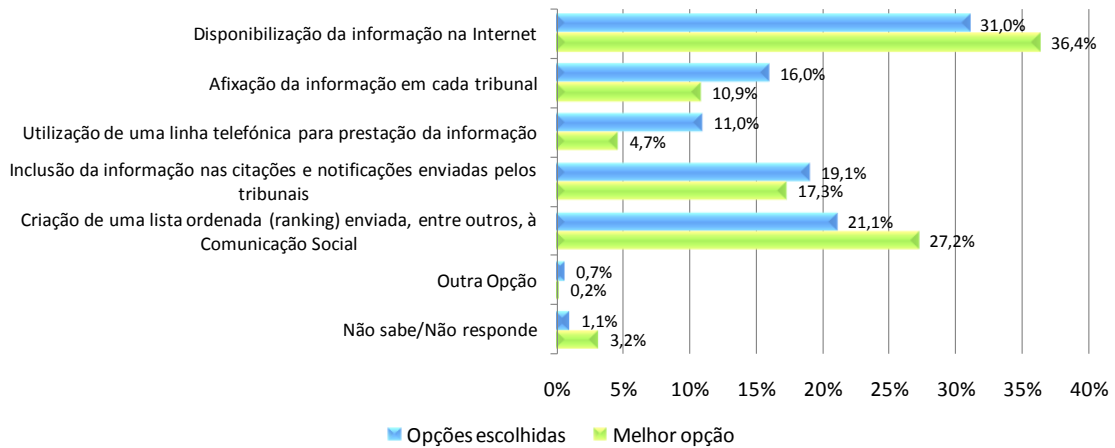


Figura 21 – Distribuição das preferências dos inquiridos acerca do melhor meio para a divulgação das durações médias das acções em tribunal



7.9.3.5. Funcionários judiciais

A análise das figuras seguintes permite concluir que:

- Ao todo foram escolhidas 511 opções pelos 406 inquiridos.
- 80% dos inquiridos escolheu apenas uma das opções, tendo 20% escolhido mais de uma.
- Entre os inquiridos que escolheram mais de uma opção, a média de opções escolhidas foi de 2,3.
- A opção mais escolhida, quer como escolha múltipla, quer como melhor opção foi a da disponibilização da informação na Internet, com 51,7% e 57,6%, respectivamente.
- A segunda opção mais escolhida, igualmente quer como escolha múltipla, quer como melhor opção foi a da criação de uma lista ordenada (ranking) enviada, entre outros, à comunicação social, com 17,6% e 16,7%, respectivamente.

Figura 22 – Proporção de respostas únicas e múltiplas

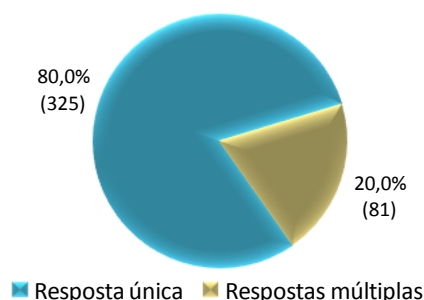
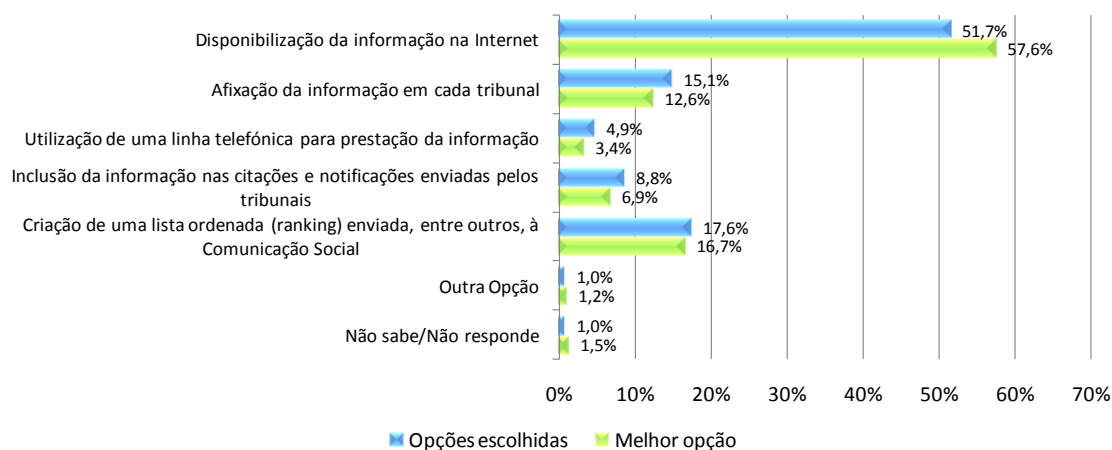


Figura 23 – Distribuição das preferências dos inquiridos acerca do melhor meio para a divulgação das durações médias das acções em tribunal



7.9.3.6. População em geral

A análise das figuras seguintes permite concluir que:

- Ao todo foram escolhidas 621 opções pelos 409 inquiridos.
- Cerca de 73% dos inquiridos escolheu apenas uma das opções, tendo cerca de 27% escolhido mais de uma.
- Entre os inquiridos que escolheram mais de uma opção, a média de opções escolhidas foi de 2,9.
- A opção mais escolhida, como escolha múltipla, foi a da disponibilização da informação na Internet, com 25,6% e como melhor opção foi a da criação de uma

lista ordenada (ranking) enviada, entre outros, à comunicação social, também com 27,6% das preferências.

- A segunda opção mais escolhida, como escolha múltipla, foi a da criação de uma lista ordenada (ranking) enviada, entre outros, à comunicação social, com 25,1% e como melhor opção foi a da disponibilização da informação na Internet, com 27,1% das preferências.

Figura 24 – Proporção de respostas únicas e múltiplas

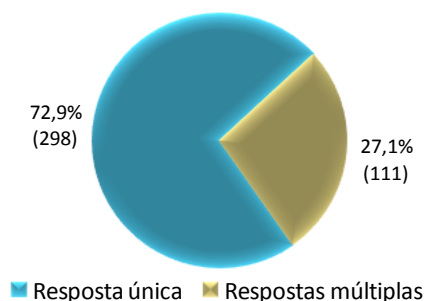
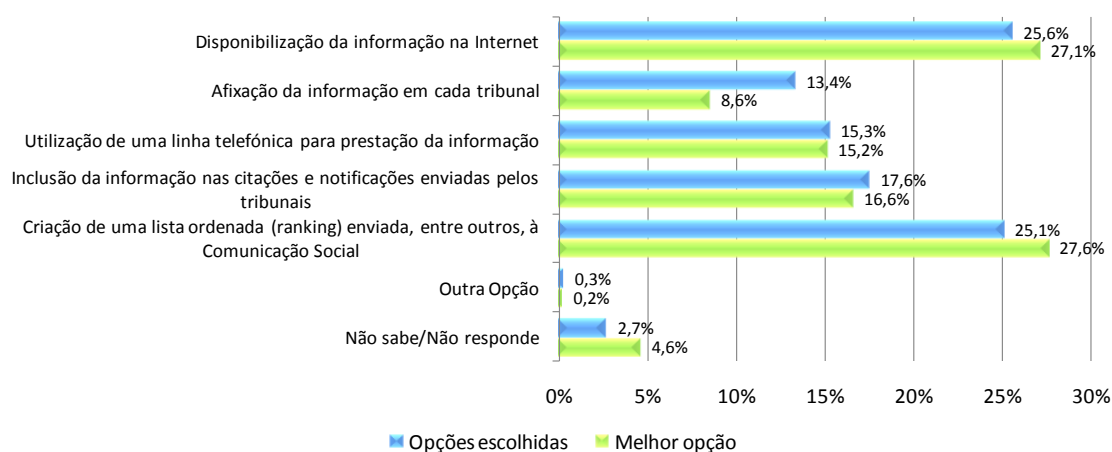


Figura 25 – Distribuição das preferências dos inquiridos acerca do melhor meio para a divulgação das durações médias das acções em tribunal



7.9.4. Análise de conteúdo às sugestões apresentadas pelos inquiridos no âmbito da questão de resposta aberta

O questionário telefónico realizado incluiu uma pergunta de resposta aberta: “Pretende abordar alguma questão ou apresentar sugestões que considere importantes no âmbito deste estudo?”.

Dos 1432 inquiridos abordados, 357 apresentaram uma resposta a esta questão, deixando os seus comentários ou sugestões.

Após a análise das respostas apresentadas foi possível dividi-las por categorias e por tipo de interlocutor. Apresenta-se, de seguida, uma tabela com os resultados.

Figura 26 – Análise de conteúdo

Categorias de resposta	MJ	MP	Adv.	FJ	Popul.	Total
Sugestões para melhoria das durações médias	4	3	17	18	5	47
Comentário sobre a duração das acções judiciais	3	2	19	15	12	51
Comentário/sugestão sobre o estado da justiça	1	0	29	20	28	78
Sugestões para a melhoria do funcionamento dos tribunais	3	2	15	18	1	39
Comentário sobre a divulgação das durações médias	3	2	11	5	5	26
Sugestão de divulgação das durações médias	21	21	20	34	5	101
Crítica/comentário ao questionário ou ao estudo	5	3	3	2	0	13

Legenda: MJ -Magistrado Judicial; MP - Magistrado do Ministério Público; Adv. - Advogado; Popul. - População em geral

Destacam-se, em seguida, alguns comentários e sugestões deixadas, umas pelo seu interesse, outras por terem sido recorrentes.

Na categoria das sugestões para a melhoria das durações médias foi repetidamente sugerido que se poderiam fixar prazos para a actuação do juiz, à semelhança dos restantes prazos processuais existentes, nomeadamente para as partes. Também a alteração da legislação foi frequentemente apontada como um aspecto que contribuiria para melhorar as durações médias.

Nos comentários sobre a duração, foi referido várias vezes que são múltiplos os factores que contribuem para o atraso das acções e que nem todos dizem directamente respeito aos tribunais (por exemplo, o comportamento muitas vezes dilatatório dos advogados). Foi frisado, ainda, que seria importante passar essa ideia para a população em geral.

Um advogado referiu a importância de as pessoas estarem informadas sobre as durações das acções para poderem decidir, de forma consciente, se vale realmente a pena propor a acção ou não.

Nas sugestões de divulgação das durações médias destacam-se várias respostas.

Uma pessoa integrada na categoria da população em geral sugere que devam ser feitas mini formações nas escolas sobre a tramitação de um processo em tribunal.

Vários funcionários judiciais demonstraram preocupação com a comunicação social, referindo que a informação que passa para a população nem sempre é correcta. Alguns sugerem que se dê formação aos jornalistas sobre como funcionam os tribunais e como é calculada a duração das acções. Outros sugerem que se criem gabinetes, junto dos tribunais, que tenham como função lidar com a comunicação social, fornecendo os dados sobre a duração média das acções.

Alguns inquiridos sugerem que a divulgação seja feita pelo Conselho Superior da Magistratura e Conselho Superior do Ministério Público, eventualmente através de um gabinete específico. Um magistrado judicial sugere que sejam os advogados os responsáveis por informar as pessoas sobre a duração das acções, quando estas os procuram.

Um magistrado judicial sugere que deve haver uma interacção entre os tribunais e as pessoas. Seria o próprio tribunal a informar sobre a duração de determinada acção, explicando simultaneamente quais as causas da demora para que as pessoas compreendam a situação.

Um advogado sugere a divulgação através de um jornal e um magistrado do Ministério Público a inclusão num compêndio disponível nos tribunais.

Foi sugerida em algumas respostas (especialmente de advogados) a criação de *rankings*, com algumas variantes. Há quem sugira *rankings* meramente internos e *rankings* públicos. Há, ainda, quem defenda a afixação em cada tribunal ou a Internet e quem refira que o *ranking* devia ser por juiz e contar para a sua avaliação.

Por fim, foi proposto por um advogado que as durações médias fossem incluídas nas notificações dos tribunais.

8. COMPARAÇÃO DAS OPÇÕES DE ACTUAÇÃO PÚBLICA

Para a determinação da melhor opção disponível concebeu-se um modelo em que são considerados vários parâmetros, a saber: custo monetário, preferência global (melhor opção), preferência global (opções escolhidas), abrangência, facilidade de acesso e facilidade de implementação. As opções são avaliadas em cada um dos parâmetros sendo-lhes atribuída uma pontuação que tem por referência, nalguns casos, a comparação com o desempenho das restantes opções nesse parâmetro e, noutros casos, se prende com a verificação ou não de determinada característica.

A classificação final resulta da soma das pontuações obtidas em cada parâmetro.

A elaboração de uma fórmula de cálculo para efeitos de escolha da melhor opção de actuação pública teve na origem a preocupação de isenção e imparcialidade na consideração dos vários dados recolhidos, potenciando em simultâneo um elevado grau de transparência na avaliação.

Apresenta-se, de seguida, o quadro que sintetiza os resultados, descrevendo-se posteriormente, de forma analítica, cada um dos parâmetros de avaliação.

Opção	Custo monetário	Preferência global (melhor opção)	Preferência global (opções escolhidas)	Abrangência	Facilidade de acesso	Facilidade de implementação (horizonte temporal)	Pontuação total	Classificação final
Opção zero	5	0	0	3	1	2	11	4º
Publicitação do SIEJ	1	5	5	1	1	2	15	3º
Afixação nos tribunais	3	2	3	1	1	1	11	4º
Linha telefónica	0	1	1	3	1	1	7	6º
Inclusão nas citações e notificações	0	3	2	1	2	1	9	5º
Informação simplificada na Internet	2	5	5	3	1	1	17	2º
Rankings	4	4	4	5	2	2	21	1º

I. O primeiro elemento tido em conta na análise das opções foi o seu **custo monetário**. A discriminação e forma de apuramento destes custos pode ser encontrada no ponto 5.

A cada opção foi atribuída uma pontuação de 0 a 5 pontos, em função dos seus custos totais, tendo sido atribuídos 5 pontos à opção menos dispendiosa, 4 pontos à opção imediatamente seguinte e assim sucessivamente até as últimas duas opções atingirem a pontuação 0.

- a) Opção zero: não implica quaisquer custos de implementação.
- b) Publicitação ampla das potencialidades do SIEJ: esta opção tem um custo aproximado de € 8.280.
- c) Afixação das durações médias em cada tribunal: o custo total desta opção será de € 4.394,12.
- d) Utilização de uma linha telefónica já existente no âmbito do Ministério da Justiça para prestação de informações relativas à duração média dos processos: o custo total desta opção é de € 9.498,64.
- e) Inclusão dos tempos médios nas citações e notificações: o custo desta opção ronda os € 735.000,00.
- f) Criação de uma página da Internet onde se possa consultar as durações médias facilmente: o custo da opção é de € 4430,82.
- g) Criação de uma lista ordenada (*ranking*) anual enviado, entre outros, à comunicação social: a esta opção está associado um custo de € 2437,29.

Em função dos dados apurados a ordenação final foi a seguinte: opção zero (5 pontos), rankings (4 pontos), afixação nos tribunais (3 pontos), Internet (2 pontos), publicitação do SIEJ (1 ponto), linha telefónica (0 pontos) e inclusão nas citações e notificações (0 pontos).

II. O segundo parâmetro considerado é o das **preferências globais, na modalidade de melhor opção escolhida**, relacionando-se com os resultados obtidos nos questionários telefónicos elaborados, que podem ser consultados no ponto 3 deste relatório.

A cada opção foi atribuída uma pontuação de 0 a 5 pontos, em função da preferência global na modalidade de melhor opção escolhida, tendo sido atribuídos 5 pontos à opção mais preferida, 4 pontos à opção imediatamente seguinte e assim sucessivamente até se atingir a pontuação 0.

Os resultados considerados são os seguintes:

- a) Opção de não actuação (opção zero): A pontuação da opção zero retira-se das duas primeiras perguntas que se relacionavam com a classificação do estado actual da divulgação e da importância que as pessoas atribuíam a essa divulgação. Uma vez que os inquiridos atribuíram, em média 4,7 pontos em 10 à adequação da actual divulgação considerou-se que a actual divulgação não é adequada.
- b) Publicitação ampla das potencialidades do SIEJ: na prática esta opção traduz-se na disponibilização da informação sobre as durações médias na Internet. Nesse sentido, é-lhe atribuída a preferência correspondente à alínea f), ou seja 41,3%.
- c) Afixação das durações médias em cada tribunal: 11,2% dos inquiridos escolheu esta como a melhor opção.

- d) Utilização de uma linha telefónica já existente no âmbito do Ministério da Justiça para prestação de informações relativas à duração média dos processos: 7,7% dos inquiridos escolheu esta como a melhor opção.
- e) Inclusão dos tempos médios nas citações e notificações: 12,6% dos inquiridos escolheu esta como a melhor opção.
- f) Criação de uma página da Internet onde se possa consultar as durações médias facilmente: 41,3% dos inquiridos escolheu esta como a melhor opção.
- g) Criação de uma lista ordenada (*ranking*) anual enviado, entre outros, à comunicação social: 23,3% dos inquiridos escolheu esta como a melhor opção.

Em função dos dados apurados a ordenação final foi a seguinte: Internet (5 pontos), publicitação do SIEJ (5 pontos), rankings (4 pontos), inclusão nas citações e notificações (3 pontos), afixação nos tribunais (2 pontos), linha telefónica (1 ponto) e opção zero (0 pontos).

III. O parâmetro da **preferência global, na modalidade de opções escolhidas**, é semelhante ao anterior. No entanto, tem-se em conta a percentagem de inquiridos que elegeu cada uma das opções, ainda que não a tenha elegido como preferida.

Os resultados considerados são os seguintes:

- a) Opção de não actuação (opção zero): A pontuação da opção zero retira-se das duas primeiras perguntas que se relacionavam com a classificação do estado actual da divulgação e da importância que as pessoas atribuíam a essa divulgação. Uma vez

que os inquiridos atribuíram, em média, 4,7 pontos em 10 à adequação da actual divulgação considerou-se que a actual divulgação não é adequada.

- b) Publicitação ampla das potencialidades do SIEJ: na prática esta opção traduz-se na disponibilização da informação sobre as durações médias na Internet. Nesse sentido, é-lhe atribuída a pontuação correspondente à alínea f).
- c) Afixação das durações médias em cada tribunal: 15,6% dos inquiridos escolheu esta como a melhor opção.
- d) Utilização de uma linha telefónica já existente no âmbito do Ministério da Justiça para prestação de informações relativas à duração média dos processos: 10,4% dos inquiridos escolheu esta como a melhor opção.
- e) Inclusão dos tempos médios nas citações e notificações: 14,9% dos inquiridos escolheu esta como a melhor opção.
- f) Criação de uma página da Internet onde se possa consultar as durações médias facilmente: 35,5% dos inquiridos escolheu esta como a melhor opção.
- g) Criação de uma lista ordenada (*ranking*) anual enviado, entre outros, à comunicação social: 21,1% dos inquiridos escolheu esta como a melhor opção.

Em função dos dados apurados a ordenação final foi a seguinte: Internet (5 pontos), publicitação do SIEJ (5 pontos), rankings (4 pontos), afixação nos tribunais (3 pontos), inclusão nas citações e notificações (2 pontos), linha telefónica (1 ponto) e opção zero (0 pontos).

IV. O quarto elemento a ponderar na avaliação é a **abrangência** da opção, que consiste na percentagem da população portuguesa que beneficiará potencialmente da adopção de cada uma das soluções ponderadas.

Determinou-se atribuir uma pontuação numa escala de 1 a 5 aos casos em que a abrangência de uma opção se situasse num dos seguintes intervalos, por ordem crescente: inferior a 2 milhões de habitantes (1 ponto); entre 2 e menos de 4 milhões de habitantes (2 pontos); entre 4 milhões e menos de 6 milhões de habitantes (3 pontos); entre 6 milhões e menos de 8 milhões de habitantes (4 pontos); e superiores a 8 milhões de habitantes (5 pontos).

Para calcular a abrangência de cada medida, procedeu-se à análise de dados respeitantes ao acesso da população aos meios de comunicação pertinentes⁷ e de dados relacionados com a condição de parte num litígio a correr termos no tribunal⁸.

- a) Opção de não actuação (opção zero): uma vez que a informação do SIEJ está disponível na Internet, considera-se que a população potencialmente abrangida corresponde à população com acesso à Internet, ou seja cerca de 4.650.000 pessoas.
- b) Publicitação ampla das potencialidades do SIEJ: tendo por base que os cálculos efectuados para a análise dos custos monetários desta opção assentam na difusão de publicidade na rádio e na televisão, a população em princípio abrangida consiste na população com acesso à rádio e à televisão, valores que se cifram nos 90,4% e nos 98,8% da população portuguesa, respectivamente. No entanto, dado que a concretização desta opção está pensada, na ponderação dos custos monetários associados, sob a forma de publicidade institucional, ponderaram-se os *shares* dos

⁷ Fonte: INE, consultado em www.pordata.pt.

⁸ Fonte: Estatísticas Oficiais da Justiça, disponíveis em www.dgpj.mj.pt.

meios de comunicação social públicos Antena 1 e RTP2 (*share* de cerca de 6%), estimando-se um total de 600.000 habitantes potencialmente abrangidos⁹.

- c) Afixação das durações médias em cada tribunal: para a análise desta opção, teve-se em conta o número de processos entrados por ano, excluindo as acções executivas, uma vez que nessas, em princípio as partes não se deslocam ao tribunal (cerca de 380.000), multiplicados pelo número de partes (considerando-se, numa hipótese simplificada, 2 partes), estimando-se que esse valor corresponde ao número de pessoas que se dirigem ao tribunal com interesse directo na causa. O número de pessoas abrangidas, nesta hipótese simplificada, ascende a cerca de 760.000. A este número acrescem cerca de 50.000 advogados, 12.000 funcionários judiciais, 3.000 magistrados (judiciais e do Ministério Público), 3.000 solicitadores, pelo que o número total de pessoas potencialmente abrangidas é de 828.000.

- d) Utilização de uma linha telefónica já existente no âmbito do Ministério da Justiça para prestação de informações relativas à duração média dos processos: a população potencialmente abrangida corresponde à população com acesso ao telefone fixo¹⁰, ou seja 7.182.000 habitantes (dado que há 266 linhas telefónicas por mil habitantes e a dimensão média de um agregado familiar é de 2,7).

- e) Inclusão dos tempos médios nas citações e notificações: para a análise desta opção, teve-se em conta o número de processos entrados por ano (cerca de 750.000), multiplicados pelo número de partes (considerando-se, numa hipótese simplificada, 2 partes), às quais são dirigidas as citações e notificações. O valor apurado, nesta hipótese simplificada, ascende a cerca de 1.500.000 abrangidos.

- f) Criação de uma página da Internet onde se possa consultar as durações médias facilmente: considera-se que a população potencialmente abrangida por esta medida

⁹ Fonte: www.mediamonitor.pt. Dados relativos a 1 de Novembro de 2010.

¹⁰ Não foram tidos em conta os telemóveis, uma vez que não é possível, face aos dados disponíveis, fazer a associação entre o número de telemóveis e o número de pessoas que os detêm.

corresponde à população com acesso à Internet, ou seja, cerca de 4.650.000 pessoas.

- g) Criação de uma lista ordenada (*ranking*) anual enviada, entre outros, à comunicação social: a população potencialmente abrangida por esta medida corresponde à população, com mais de 15 anos, com acesso aos órgãos de comunicação social. Para efeitos do cálculo, foi tido em conta o meio de comunicação com maior acesso por parte da população, que é a televisão (98,9% dos agregados familiares têm televisão¹¹). Assim, estima-se que sejam potencialmente abrangidas 8.700.000 pessoas.

Em função dos dados apurados a pontuação final foi a seguinte: rankings (5 pontos), Internet (3 pontos), linha telefónica (3 pontos), opção zero (3 pontos), afixação nos tribunais (1 ponto), inclusão nas citações e notificações (1 ponto) e publicitação do SIEJ (1 ponto).

V. O quinto elemento a ter em conta é a **facilidade de acesso**, que se materializa no maior ou menor esforço que a população-alvo terá de fazer para aceder à informação a disponibilizar.

Tratando-se de um elemento com particular grau de subjectividade e que visa a apreciação do esforço despendido pelos cidadãos para o acesso à informação estatística, optou-se por simplificar através do recurso a apenas duas categorias e duas pontuações possíveis, atribuindo-se 1 ponto aos casos em que tem de haver algum tipo de iniciativa por parte do cidadão e 2 pontos às situações em o cidadão pode ser um receptor meramente passivo da informação estatística.

¹¹ Fonte: INE, consultado em www.pordata.pt.

- a) Opção de não actuação (opção zero): implica procura de informação por parte do utilizador.
- b) Publicitação ampla das potencialidades do SIEJ: tendo em conta que esta medida se traduz apenas numa campanha publicitária, o posterior acesso à informação sobre as durações médias seria idêntico à alínea a), implicando procura de informação por parte do utilizador.
- c) Afixação das durações médias em cada tribunal: tendo em conta que o utilizador se tem de dirigir aos tribunais e aos locais de estilo, trata-se de uma medida que implica procura de informação por parte do utilizador.
- d) Utilização de uma linha telefónica já existente no âmbito do Ministério da Justiça para prestação de informações relativas à duração média dos processos: tendo em conta que o utilizador tem de telefonar para determinado número, trata-se de uma medida que implica procura de informação por parte do utilizador.
- e) Inclusão dos tempos médios nas citações e notificações: uma vez que a informação é fornecida ao utilizador da justiça nas próprias comunicações do tribunal, trata-se de uma medida que não exige procura activa de informação por parte do utilizador.
- f) Criação de uma página da Internet onde se possa consultar as durações médias facilmente: tendo em conta que a informação é disponibilizada na Internet, tal implica procura de informação por parte do utilizador.
- g) Criação de uma lista ordenada (*ranking*) anual enviada, entre outros, à comunicação social: uma vez que a informação é fornecida ao utilizador da justiça através dos meios de comunicação social, trata-se de uma medida que não exige procura activa de informação por parte do utilizador.

Em função dos dados apurados a pontuação final foi a seguinte: rankings (2 pontos), inclusão nas citações e notificações (2 pontos), linha telefónica (1 ponto), opção zero (1 ponto), afixação nos tribunais (1 ponto), Internet (1 ponto) e publicitação do SIEJ (1 ponto).

VI. Por fim, o sexto elemento a analisar é a **facilidade de implementação**, que é entendida como a medida do horizonte temporal de concretização da opção no terreno. Para efeitos da apreciação deste elemento, e tendo presente que as opções ponderadas têm horizontes temporais de adopção que variam entre o curto prazo (até 1 ano) e o médio prazo (até 3 anos), considerou-se adequado manter, à semelhança da solução anterior, uma pontuação de 1 ou de 2 pontos, consoante a opção se concretize no curto ou no médio prazo, respectivamente.

- a) Opção de não actuação (opção zero): por definição, esta opção já se encontra implementada.
- b) Publicitação ampla das potencialidades do SIEJ: estima-se que a presente medida possa ser implementada a curto prazo.
- c) Afixação das durações médias em cada tribunal: estima-se que a presente medida possa ser implementada a médio prazo, uma vez que implica a formação dos funcionários e a implementação nos 321 tribunais.
- d) Utilização de uma linha telefónica já existente no âmbito do Ministério da Justiça para prestação de informações relativas à duração média dos processos: estima-se que a presente medida possa ser implementada a médio prazo, uma vez que envolve a participação de várias entidades e a formação da equipa de atendimento.

- e) Inclusão dos tempos médios nas citações e notificações: estima-se que a presente medida possa ser implementada a médio prazo, uma vez que implica a alteração de todos os formulários necessários e a formação dos funcionários judiciais.

- f) Criação de uma página da Internet onde se possa consultar as durações médias facilmente: estima-se que a presente medida possa ser implementada a médio prazo, uma vez que implica a construção da página da Internet e a coordenação de várias entidades do Ministério da Justiça.

- g) Criação de uma lista ordenada (*ranking*) anual enviado, entre outros, à Comunicação social: estima-se que a presente medida possa ser implementada a curto prazo, uma vez que os dados já se encontram disponíveis, sendo necessária apenas a sua hierarquização.

Em função dos dados apurados a pontuação final foi a seguinte: rankings (2 pontos), publicitação do SIEJ (2 pontos), opção zero (2 pontos), linha telefónica (1 ponto), afixação nos tribunais (1 ponto), Internet (1 ponto) e inclusão nas citações e notificações (1 ponto).

9. CONCLUSÕES

Efectuada a análise multicritério das opções de actuação pública identificadas para efeitos deste estudo, conclui-se que a opção mais adequada para dar resposta ao problema do acesso pouco imediato à informação relativa à duração média dos processos judiciais é, tendo em conta a classificação obtida, a elaboração de uma lista ordenada (*ranking*) anual a enviar à comunicação social¹², *ranking* esse que implica o apuramento, no final de cada ano, dos resultados relativos às durações dos processos em cada tribunal e a sua ordenação de forma a identificar os tribunais com melhores resultados.

Conclui-se, ainda, que a segunda melhor opção é a divulgação através de uma página na Internet, que permita uma consulta fácil e intuitiva da informação.

A terceira melhor classificação cabe à publicitação ampla do SIEJ.

Importa reiterar que, apesar de tal não ser sido objecto deste estudo, as opções analisadas não são mutuamente exclusivas, podendo eventualmente ser adoptadas em simultâneo com vista a uma melhor solução para o problema.

A avaliação sucessiva poderá ser realizada através da aplicação, em cada biénio, das questões 1 e 2 do questionário realizado no presente estudo e da estimação da medida em que a percepção dos vários grupos (população em geral, magistrados, advogados e funcionários judiciais) se alterou depois da entrada em vigor da medida. Esta metodologia de avaliação sucessiva é válida qualquer que seja a opção de actuação implementada.

¹² Um exemplo da aplicação de uma lista ordenada dos tribunais de trabalho de 1ª instância, para o ano de 2009, com base nas durações médias das acções declarativas laborais, pode ser encontrado no **Anexo VI**.